

Data de Envio:

23/06/2020 15:49:08

De:

UTFPR/Colégio Eleitoral <consultacomunidade@utfpr.edu.br>

Para:

secretariadceutfpr@gmail.com

Assunto:

Informação Colégio Eleitoral

Mensagem:

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação da Secretaria Geral do DCE UTFPR, encaminhada por e-mail a este Colégio Eleitoral, no dia 23/06/2020, encaminhamos anexo cópia do processo SEI nº 23064.016960/2020-02.

Informamos ainda que encontra-se publicado na página do Colégio Eleitoral (<http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/consulta-para-reitor-2020>), na seção Demandas e respostas Colégio Eleitoral, item denominado Requerimento datado de 17/06/2020 e respectiva resposta ao candidato Prof. Luiz Alberto Pilatti que trata do assunto solicitado no e-mail.

Att.

COLÉGIO ELEITORAL

Em 23-06-2020 12:41, Secretaria Geral DCE UTFPR escreveu:

O Diretório Central dos Estudantes vem mediante a este e-mail, respeitosamente, pedir vista dos autos SEI 23064.016960/2020-02, uma vez que em 17.06.2020 foi protocolada nos referidos autos uma "denúncia" do candidato à Reitoria Luiz Alberto Pilatti contra o DCE Estadual. Segue em anexo. Atenciosamente

Secretaria Geral do DCE UTFPR

WhatsApp: (43)98814-1020

Anexos:

SEI_23064.016960_2020_02.pdf

Assunto **Pedido de vista**
De Secretaria Geral DCE UTFPR <secretariadceutfpr@gmail.com>
Para <consultacomunidade@utfpr.edu.br>
Data 23-06-2020 12:41



-
- Pedido de Vista ao Colégio Eleitoral.docx (~145 KB)
-

O Diretório Central dos Estudantes vem mediante a este e-mail, respeitosamente, pedir vista dos autos SEI 23064.016960/2020-02, uma vez que em 17.06.2020 foi protocolada nos referidos autos uma "denúncia" do candidato à Reitoria Luiz Alberto Pilatti contra o DCE Estadual.

Segue em anexo.

Atenciosamente

Secretaria Geral do DCE UTFPR

WhatsApp: (43)98814-1020

À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR

Referência: SEI 23064.016960/2020-02

Senhor Jair Ferreira de Almeida
Presidente do Colégio Eleitoral

O Diretório Central dos Estudantes da UTFPR, por meio de sua representante legal Bruna Grugel de Souza, vem a presença deste colégio Eleitoral para, respeitosamente, pedir vista dos autos SEI 23064.016960/2020-02, uma vez que em 17.06.2020 foi protocolada nos referidos autos uma “denúncia” do candidato à Reitoria Luiz Alberto Pilatti contra o DCE Estadual.

Diante disso:

CONSIDERADO o princípio da publicidade, o princípio do devido processo legal, o princípio do contraditório e da ampla defesa que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 9.784/1.999 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), que dispõe que “o administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas”;

CONSIDERANDO o artigo 46 da Lei 9.784/1.999 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), que dispõe que “os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem”;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 12.527/2.011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII

Secretaria Geral – DCE Estadual UTFPR

secretariadceutfpr@gmail.com | (41) 98748-3447

- informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. § 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo. § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. § 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação. § 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação”.

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei 12.527/2.011 (Lei de Acesso à Informação), que garante que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público”;

Requer-se vista dos autos para conhecimento, a juntada da presente petição aos autos epigrafado e vista dos autos para conhecimento.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Secretaria Geral – DCE Estadual UTFPR

secretariadceutfpr@gmail.com | (41) 98748-3447